

ATA
da 442ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 20 de abril de 2016

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 442ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire, Sra. Martha Regina de Oliveira e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor Chefe Sr. Marcus Vinicius de Azevedo Braga e pelo Ouvidor na ANS Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES e da GCOMS. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

- 1) Informes da DIGES: i.** sobre o Plano de Logística Sustentável – PLS e as ações que estão sendo implementadas; **ii.** sobre a criação do Subcomitê de Autoavaliação da Transparência dos Sítios da Intranet e Internet da ANS, inserido à Comissão Permanente de Tecnologias Colaborativas, instituída pela Portaria nº 8121 de 29/04/2016, com participação da Auditoria, e com proposta de diagnóstico em 60 (sessenta) dias;
- 2) Informe da OUVID sobre a revisão que será feita na Instrução de Serviço conjunta – IS PRESI/OUVID nº 1/20103;**

3) Informe da DIDES sobre o convite aos servidores para participarem da Pesquisa Interna de Monitoramento Regulatório, abrangendo as regras relacionadas ao Cartão Nacional de Saúde (CNS), ao Portal de Informações da Saúde Suplementar (PIN-SS) e aos Dados cadastrais dos Beneficiários (Sistema de Informações de Beneficiários-SIB).

B) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da ANS, Processo nº 33902.171973/2016-93;

2) Apreciado o Despacho 091/2016/PROGE/PFANS/PGF/AGU, que analisa os termos do Memorando 46/2016/GEDAT, sobre medidas que estão sendo adotadas relativas ao processamento das inscrições no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, com a solicitação de apoio à SEGER para essa operacionalização, Processo nº 33902.200978/2016-31.

3) Apreciado o Relatório Anual de Atividades – 2015 da Ouvidoria;

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 441ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 06/04/2016;

2) Aprovadas à unanimidade as Linhas Estratégicas do Plano Anual de Capacitação 2016;

3) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para curso de capacitação da servidora Rachel Torres Salvatori, Especialista em Regulação, lotada no Núcleo – RP, para participar do curso *Health Law and Ethics* (Direito da Saúde e Ética) a ser realizado no período de 30/06 a 08/07/2016, em Rotterdam, Holanda, com ônus para a ANS. O período de afastamento será de 28 de junho a 09 de julho de 2016, Processo nº 33902.081897/2016-25;

- 4)** Aprovada à unanimidade a proposta do Grupo de Trabalho Boas Práticas Regulatórias que tem como objetivo elaborar a Resolução Administrativa para a definição do fluxo de elaboração regulatória baseado em Boas Práticas (implantação obrigatória da AIR), com a indicação dos membros titulares e suplentes de cada Diretoria;
- 5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 162/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 55/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora ALVORECER – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, na lista de indisponibilidade de bens: Ana Maria Schiesari e Mario Olivastro, Processo nº 33902.181994/2016-17;
- 6)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 118/2016/DIOPE(COHAB)/ANS, que votou, nos termos das Notas nº 188/2016/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, nº 230/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS e nº 231/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 346926, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jaime de Carvalho Leite, Processo nº 33902.070001/2005-20;
- 7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 165/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 58/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, na lista de indisponibilidade de bens: Nely Fernandes Reblim, João Fernandes de Oliveira, Aristela Afonso Ferreira Coelho, José Carlos de Almeida e Edith Maria Rodrigues, Processo nº 33902.139797/2016-03;
- 8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 155/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 55/2016/COCRE/GGRE/DIOPE, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 411434 da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO

FISCO ESTADUAL DO PARÁ – ASFEPA, com fundamento no art.35 da RN nº 85, de 2004, Processo nº 33902.005308/2006-31;

9) Aprovado à unanimidade o Voto nº 152/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 50/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA, ANS 408506, Processo nº 33902.072680/2005-00;

10) Aprovado à unanimidade o Voto nº 149/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 47/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 370363 da Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., com base no art.35 da RN nº 85, de 2004, Processo nº 33902.108082/2005-48;

11) Aprovado à unanimidade o Voto nº 150/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 48/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo encerramento do procedimento de cancelamento compulsório de registro da Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, ANS 314251, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras; **ii.** pela concessão de Autorização de Funcionamento, Processo nº 33902.116029/2005-11;

12) Aprovado à unanimidade o Voto nº 156/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 56/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 333514 da Operadora CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO, devendo a operadora comunicar seus beneficiários eventualmente remanescentes acerca do encerramento de suas atividades de operação de planos de assistência à saúde, para possibilitar o pleito dos direitos inerentes à reparação pela inexecução contratual, Processo nº 33902.064932/2005-99;

13) Aprovado à unanimidade o Voto nº 161/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 53/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Luiz Claudio Leopoldo, da Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO,

ANS 392804, de levantamento dos valores mantidos em conta corrente, haja vista que o requerente não logrou êxito em comprovar o bloqueio de valores de natureza alimentar, Processo nº 33902.130861/2016-82;

14) Aprovado à unanimidade o Voto nº 153/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 51/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento do registro provisório ANS 415570 da Operadora CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA – EPP, com base no art.35, parágrafo único, inciso IV, e art.24, ambos da RN nº 85, de 2014, e alterações posteriores, Processo nº 33902.588854/2014-12;

15) Aprovado à unanimidade o Voto nº 159/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 21/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela reprovação da prestação de contas do ex-Liquidante Sidnei Tadeu Pinto e Christo, da MASSA FALIDA DA PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA., registro cancelado, Processo nº 33902.043230/2009-03;

16) Aprovado à unanimidade o Voto nº 160/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 23/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela reprovação das prestações de contas dos ex-Liquidantes Édison de Deus Correia e Leopoldo Portela Júnior, da MASSA FALIDA DE QUALIMED LTDA., Processo nº 33902.073256/2010-10;

17) Aprovado à unanimidade o Voto nº 157/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 19/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas das ex-Liquidantes Carla Freitas de Albuquerque de Pinho Vieira e Ediluza Bastos de Oliveira, no que se refere ao regime liquidatário da MASSA FALIDA INTERHOSPITAIS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.029749/2010-12;

18) Aprovado à unanimidade o Voto nº 158/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 20/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE: **i.** pela aprovação integral das contas dos ex-Liquidantes Djair de Souza Farias, Maria do Rosário Gomes de Souza e Herrison Queiroz Neto; **ii.** pela aprovação, com ressalvas, das contas do ex-Liquidante Luciano Ponte Ramos; **iii.** pela

rejeição das contas do ex-Liquidante João Ricardo de Lima Larquei de Souza Lobo, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro cancelado; **iv.** pela abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade do ex-Liquidante João Ricardo de Lima Larquei de Souza Lobo em função de não haver prestado contas finais quando de sua exoneração do cargo de Liquidante da mencionada operadora, Processo nº 33902.221016/2005-62;

19) Aprovado à unanimidade o Voto nº 154/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 52/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 413194; **ii.** pelo encerramento do procedimento de cancelamento compulsório de registro, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras; **iii.** pelo deferimento do pedido de registro da operadora e pela concessão de Autorização de Funcionamento, Processo nº 33902.100317/2005-53;

20) Aprovado à unanimidade o Voto nº 164/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 57/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, neste processo representada por Ferrari e Jamal Sociedade de Advogados, de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel, e pelo fato de que a propriedade resolúvel do bem imóvel ter sido transferida à credora fiduciária, ora requerente, que à vista do inadimplemento das prestações pelo devedor, poderá utilizar-se das medidas que lhe conferem os arts. 26 e 27 da Lei nº 9514/97, com base no princípio da legalidade, Processo 33902.027869/2016-62;

21) Aprovado à unanimidade o Voto nº 163/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 56/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, na lista de indisponibilidade de bens: José Marcelino Vianna, Jorge Pereira Guardiola,

Glauco Miranda, José Leite de Sá Neto e Gustavo Frederico Alpino, Processo nº 33902.181996/2016-14;

22) Aprovada à unanimidade a proposta do índice de reajuste máximo para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, com encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação dos Contratos Administrativos nº 25/2015 e nº 26/2015, firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, cujo objeto é a prestação de serviços postais à ANS, Processo nº 33902.001947/2015-18;

2) Referendada à unanimidade a Decisão que autorizou a prorrogação do prazo para envio à ANS do Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias – REA-OUIDORIAS – relativo ao ano de 2015, até o dia de 29 de abril de 2016;

3) Aprovada à unanimidade a proposta de celebração do Termo de Cooperação entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ em face do lançamento do Sistema de Migração Digital Nacional;

4) Informe da PROGE sobre a relação de processos de atos normativos que estão no setor.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041765/2012-52.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.076000/2012-33

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043570/2012-47

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.652669/2011-38.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA. - EPP, ANS 414638, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.009411/2012-73.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.148712/2014-16.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 67-C c/c art. 10, inciso V, da

RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19 da RN 254/2011. Processo nº 33902.100258/2012-42.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.068672/2011-94.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 360961, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050482/2013-82.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação à infração (i), conforme o art. 34 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº

171/2008 da ANS c/c art. 4º, §2º, da IN 13/2006; ii. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à infração (ii), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU nº 14/1998; e, iii. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação à infração (iv), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.047265/2012-24.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034789/2013-36.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7-A, inciso I, da RN 186/09, alterada pela RN 252/11. Processo nº 25779.010426/2013-24.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento

do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.512239/2012-65.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.411949/2012-79.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.372701/2013-66.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.201582/2009-81.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA., ANS 335851, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por 24 (vinte e quatro) infrações ao art. 20, *caput*, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º, 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06. Processo nº 33902.151647/2007-79.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.073926/2012-77.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 105.600,00

(cento e cinco mil e seiscentos reais), do modo descrito a seguir: i) R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme os art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme os art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019862/2014-40.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25780.008597/2014-35.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo da decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária, no valor total de R\$ 593.326,32,00 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), do modo descrito a seguir: i. R\$ 296.663,16 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), ao reduzir da rede credenciada, por descredenciamento, o Hospital Evangélico (Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais), conforme os arts. 88 c/c e 10, inciso V c/c art.9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 296.663,16 (duzentos e noventa e seis mil,

seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), ao reduzir da rede credenciada, por descredenciamento, o Hospital e Maternidade Santa Rita S/A, conforme os arts. 88 c/c e 10, inciso V art.9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020289/2012-55.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA, ANS 350729, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 19.616,00 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais), do modo descrito a seguir: i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os art. 65 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 16 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16º, §1º da IN DIPRO 23; ii) R\$ 14.616,00 (quatorze mil seiscentos e dezesseis reais), conforme os art. 66 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao IN DIPRO nº 23, item "a", tema XVII, anexo I, c/c art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.002781/2012-90.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 884.193,13 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e treze centavos), conforme arts. 88 c/c 10, inciso V c/c art.9º, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.069723/2012-86.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340782, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.4º, parágrafo único c/c art. 11, ambos da RN 279/11 c/c art. 30, §1º da Lei 9656/98. Processo nº 25782.007557/2013-75.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371629, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art.8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.001089/2014-04.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005635/2014-58.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.14 da Lei 9656/98. Processo nº 25783.002469/2012-96.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 829.174,38 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme arts. 88 c/c 9º, inciso V c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.011148/2009-04.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme os arts. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.12, incisos I e II da Lei 9656/98; ii. R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme os arts. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por

infração ao art.12, incisos I e II da Lei 9656/98. Processo nº 25779.000129/2015-32.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., ANS 415723, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto nos art. 19 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 85/2004, alterada pela RN 100/05. Processo nº 25785.001793/2013-58.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora de SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A), ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98 c/c art.19, caput, da RN 195/09. Processo nº 25783.001181/2012-02.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12,

inciso I c/c art.35-C, ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25783.017418/2011-88.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.024156/2014-09.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSIST. MÉDICA CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 331490, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 185.658,94 (cento e oitenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme descrito a seguir: i. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao operar produto diverso do registrado, conforme os arts. 20 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º, inciso IX da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 82.829,47 (oitenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), ao redimensionar a rede hospitalar por redução, sem autorização da ANS, ao descredenciar o Hospital Português, em abril de 2013, conforme os arts. 88 c/c art.10, inciso II c/c art.9, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. iii. R\$ 82.829,47 (oitenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), ao redimensionar a rede hospitalar

por redução, sem autorização da ANS, ao descredenciar o Centro Médico Maranhense, em janeiro de 2013, conforme os arts. 88 c/c art.10, inciso II c/c art.9, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.018358/2011-30.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações, do modo descrito a seguir: i) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), conforme os art. 4º, inciso X c/c art.15, inciso V da RDC 24/00, por infração ao art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 2º e incisos, da RN 42/03; ii) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), conforme art. 4º, inciso X c/c art. 15, inciso V da RDC 24/00, por infração ao art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 2º e incisos, da RN 54/03. Processo nº 33902.185278/2005-56.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092594/2013-19.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092888/2013-32.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTALVIDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE SAÚDE/ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 412163, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V e § 1º da RN nº 124/2006, por conta de 4 (quatro) infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2012. Processo nº 33902.412705/2013-94.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019082/2012-19.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto art.

77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.019114/2012-86.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005718/2013-26.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS 312924 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao art. 30, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.000909/2014-62.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao art. 30, §1º, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.469281/2013-30.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359289 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto no artigo 82 c/c artigo 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.001809/2013-10.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.015856/2012-01.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949 não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme previsto art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.008768/2012-44.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.018857/2012-99.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063539/2012-22.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019763/2013-32.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS

326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.004354/2013-05.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092994/2011-54.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 343463, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo, II item 6 da RN 85/04. Processo nº 25772.013635/2013-90.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 180.831,58 (cento e oitenta mil,

oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme arts. 88 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98 e aplicação de duas sanções de ADVERTÊNCIA conforme art. 34 da RN 124/2006, por duas infrações ao art. 20 da lei 9.656/98. Processo nº 25789.013682/2012-73.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322547, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, § 1º da RDC nº 28/2000. Processo 33902.548955/2011-08.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. Processo nº 33902.018417/2012-66.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.014004/2013-98.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.023525/2012-45.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ANS 337714, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do modo descrito a seguir: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 §1º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 §1º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 §1º da RN nº 124/2006 da ANS, por

infração ao art. 20º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 §1º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 Processo nº 33902.408186/2013-60.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009549/2014-84.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme art. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por 9 (nove) infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002326/2011-83.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10,

inciso V ambos todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.9º§3 da RN nº 195/2009. Processo nº 33902.319240/2012-12.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.009789.2013-82.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIFOCOS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417289, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.080526/2012-01.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.10 da

RN 171/2008 c/c art. 4º incisos XVII, XXI e XXXI e art. 10 inciso II todos da Lei 9961/2000. Processo nº 25782.021276/2012-44.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.010519/2015-11.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.032175/2012-39.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003. Processo nº 25789.095915/2011-67.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ANS 344583, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em relação à primeira conduta, conforme art. 43, c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, II da Lei nº 9.961/2000 c/c RN nº 54/2003; ii. R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em relação à segunda conduta, conforme art. 43, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, II da Lei nº 9961/2000 c/c RN nº 71/04. Processo nº 33902.242877/2006-65.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 415987, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por duas infrações ao arts. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.236771/2014-32.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme arts. 79 c/c art. 10 V, c/c art.

7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.015399/2014-67.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por cada uma das seis condutas apuradas, conforme os art. 88 c/c art. 9º, I, c/c art. 10, II, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, em infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.006595/2013-60.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, I, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.019571/2013-10.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.009805/2013-31.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 360961, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto nos arts. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034421/2014-59.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096844/2013-81.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, VII, da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo nº 25785.002288/2013-21.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30, §1º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.002658/2013-79.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA., ANS 343064, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026860/2013-15.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 313751, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, II, da Lei nº 9961/2000 c/c art. 2º e incisos da RN 71/2004. Processo nº 33902.253537/2006-60.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00

(setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, c/c, art. 8º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048961/2013-39.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão, que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 674.193,75 (seiscentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme descrito a seguir: i) R\$ 340.475,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), por descredenciamento da Casa de Saúde de Natal S.A., conforme nos art. 88 c/c art. 9º, III, c/c art. 10 V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 333.718,75 (trezentos e trinta e três mil se setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), por descredenciamento do Hospital Liga Norte Riograndense contra o câncer, conforme art. 88 c/c art. 9º, III, c/c art. 10. V da ANS, por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.011763/2007-56.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.022317/2015-11.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014106/2014-13.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.007922/2013-56.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002922/2013-95.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.107848/2014-83.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.023145/2013-97.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no art. 79 e art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003898/2013-86.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088451/2013-02.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092294/2013-21.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.021217/2014-78.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme previsto no art. 67 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §1º da RN 254/11. Processo nº 25780.009040/2013-31.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 402125, em razão da sua intempestividade, com a conseqüente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052584/2013-32.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme os art. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013930/2013-05.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA

INTEGRAL À SAÚDE S.A., ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c 10, inciso III c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058458/2011-20.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.001756/2013-89.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.002812/2015-12.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º III da RN nº 124/2006, por conta de quatro infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008643/2015-16.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17, parágrafo único da RN 195/2009. Processo nº 25782.018104/2011-11.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, III e art. 8º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040409/2014-83.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322547, pelo não conhecimento do recurso, em razão da

intempestividade, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 220.640,00 (duzentos e vinte mil seiscientos e quarenta reais), conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por 10 (dez) infrações ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.800883/2011-15.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.004672/2013-16.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008855/2015-84.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V c/c art.7º,

inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.000660/2014-13.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020435/2014-95.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade de Advertência e de multa pecuniária no valor total de R\$ 125.210,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais), conforme discriminado: 1) Advertência - pela infração ao art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº171/2008, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006; 2) R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais) - pela infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, conforme art.69 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V da RN n.º 124/2006; 3) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - pela infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, conforme art. 61-A c/c art. 10 inciso V da RN n.º 124/2006, por 2 (duas) vezes, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Processo 25789.011594/2011-56.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), do modo descrito a seguir: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme os arts. 71 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei nº 9.656/1998 c/c o art. 4º, VII, da Resolução CONSU nº 08/1998; R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme os arts. 71 c/c 7, inciso III, c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei nº 9.656/1998 c/c o art. 4º, VII, da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo 25785.008832/2012-67.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 3º, inciso II da RN 259. Processo 25780.005960/2014-61.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art, 12, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.019637/2015-94.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.007679/2015-82.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL, ANS 364860, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77, c/c art. 8, III c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25782.015226/2012-28.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III,

e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.033261/2013-40.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 12, inciso V, alíneas "b" e "c", c/c art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/1998, e art. 27 da RN 226/2010, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.014326/2013-22.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme art. 28, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 1º da RDC 83/2001. Processo nº 25785.011827/2011-51.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 83.970,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta reais), conforme art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa

124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da RN 196/2009. Processo nº 25782.008577/2011-00.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária total imposta no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.001008/2015-16.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.005390/2015-29.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária total imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779006554/2015-35.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela aplicação das penalidades de (i) Advertência, conforme os art. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, com a redação vigente à época dos fatos, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 e (ii) multa no valor de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090134/2013-48.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP, ANS 344443, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 19 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004. Processo nº25779.015016/2013-70.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração aos artigos 1º, 3º, incisos XXXII, XXIV e XXVII e da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.007795/2013-08.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 402851, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao ano de 2007, conforme os arts. 35 c/c art. 10 inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 caput e 22 ambos da Lei nº 9.656/98; II- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao ano de 2008, conforme os art. 35 c/c art. 10 inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 caput e 22 ambos da Lei nº 9.656/98. III- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao ano de 2009, conforme os art. 35 c/c art. 10 inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 caput e 22 ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330455/2013-75.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por duas vezes, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Processo 25779.014530/2015-50.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

(incorporadora da Operadora AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no art. 76, art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99. Processo nº 33902.469683/2013-34.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043041/2013-24.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 233.244,38 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme previsto no art. 66 e art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "E", da IN nº 23 da DIPRO. Processo nº 33902.734128/2011-27.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.007674/2013-98.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora METODONT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 300365, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, §2º e inciso II todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.329700/2013-00.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme art. 43 e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por 2 (duas) infrações ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9.961/00 c/c RN 54/03 e RN 71/04. Processo nº 33902.222993/2006-68.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

conforme previsto no art. 77 e art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.023265/2015-09.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.092892/2013-09.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária total imposta no valor de R\$ R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779004124/2015-89.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77, art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art.

12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.089873/2013-97.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III todos da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.001623/2015-14.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.351800/2014-95.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III

todos da RN 124/06, por 2 (duas) infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.011881/2015-17.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779001490/2015-86.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), do modo descrito a seguir: i- R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme os art.77 c/c art. 10 inciso III c/c art. 7º, inciso III, por infração ao art. 12, inciso I alínea "a" da Lei nº 9.656/98; II- R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme os art.77 c/c art. 10 inciso III c/c art. 7º, inciso III, por infração ao art. 12, inciso I alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº25779.025878/2015-72.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS

382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade no valor de R\$ 186.711,58 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002235/2012-29.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme previsto no art. 77, art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001975/2012-68.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme os arts. 57 c/c art.10 inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 caput da Lei nº 9.656/98; II- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme os arts. 78 c/c art. 10 inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004. Processo nº25789.031520/2013-06.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 81 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090261/2012-66.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS nº 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77, art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.089892/2013-13.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária total imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25779022321/2015-80.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303178, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.017289/2012-28.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP, ANS 344443, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 44.710,74 (quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), conforme previsto no art. 62-F c/c art. 10, inciso II e §2º c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XXXI da Lei 9.961/00 c/c art. 7º-A, § 4º, da RN 186/2009. Processo nº 33902.745133/2013-27.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela aplicação das multas nos valores de (i) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, inciso II da Lei nº 9.656/98 e (ii) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme os arts. 39 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, § único da Lei nº 9.656/98, totalizando o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Processo nº 25780.002502/2014-70.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 25 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 112/2005. Processo nº 33902.357040/2014-20.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.009916/2011-67.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela aplicação das multas nos valores de: (i) R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme art. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso IV, por infração ao art. 4º, inciso XVII c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 e (ii) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98,

totalizando o valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). Processo nº 25782.004795/2011-67.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 168.852,63 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº. 9.656/98 e art. 4º, § 2º da RN 112/05. Processo nº 25789.020120/2012-86.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058297/2011-74.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora HBC SAÚDE LTDA, ANS 414352, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.075713/2012-80.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78, e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.020891/2013-29.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.504274/2012-19.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 360961, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme os arts. 77 e 10, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090729/2013-01.

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356107, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade

pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III, e 10, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048514/2013-80.

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000864/2014-26.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350371, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.003913/2013-09.

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I da Resolução nº 08/1998 do CONSU. Processo nº 33902.142092/2012-31.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO S/A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de total de R\$ 55.225,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais), de modo a seguir descrito: I. R\$45.225,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme art.59 c/c art.10, inciso V e a aplicação do fator compatibilizador, art.9º, inciso I, todos da RN nº 124/06, por violação ao art.25 da Lei 9656/98; II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art.37 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06, por violação ao art.20 da RN nº124/06 c/c art.13 e 14 da RN nº171/2008. Processo nº 25782.024184/2012-16.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme os arts. 66 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS; ii. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme os arts. 20-D e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN nº 195/2009 da ANS; iii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme os arts. 59 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 2º da RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 33902.251594/2013-33.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.857292/2011-10.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), conforme arts.76 c/c art.10, inciso V e ainda, a aplicação do fator compatibilizador, art.9º, inciso I, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98 c/c art.1º da Res CONSU nº 19/1999. Processo nº 33902.018427/2012-00.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 20-C e 10, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 26, § 1º, da RN nº 195/2009 da ANS. Processo nº 33902.527467/2013-11.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, mantendo a decisão

em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.045786/2013-28.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.054235/2013-55.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e ainda, a presença da agravante prevista no art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.006045/2014-11.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.003414/2013-84.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts.64 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art. art.13, parágrafo único, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25782.011219/2012-57.

E2. Processos de Taxa de Saúde Suplementar

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES, ressaltando que após a decisão final desta agência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deve ser reconhecida, tendo em vista que os depósitos judiciais referentes ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS do exercício de 2010, efetuados pela operadora foram realizados na íntegra, excetuando-se apenas o trimestre de junho/2010, tudo de acordo com a Nota nº 0756/2014/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS. Processo nº 33902.466192/2012-51.

E3) Processo de Parcelamento de Débito

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 0919/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito - multa pecuniária, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 1.663.807,46 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.730,12, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela,

nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.117217/2011-12 (APENSOS 33902.33416/2011-85 e 33902.185664/2009-71).

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Suriêtte Apolinário dos Santos), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente